

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto da presente contratação, entende-se que a menor complexidade do objeto justifica a prescindibilidade de estudo técnico preliminar (ETP), conforme disposto na legislação vigente.

Considerando as hipóteses elencadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 049/2023, o objeto da contratação em questão não demanda a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se trata de contratação de artista, por intermédio de empresário exclusivo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade e notoriedade dos serviços a serem prestados. A contratação direta é respaldada pela natureza única e exclusiva do artista André Marreta, cuja apresentação no evento Desfile das Virgens, tradicional prévia carnavalesca do Município de Garanhuns, encontra-se plenamente justificada por sua reconhecida atuação no cenário artístico e pela ausência de competição viável que atenda às especificidades do objeto.

A natureza especial e a singularidade dos serviços contratados, no que se refere à representação exclusiva do artista, impossibilita a competição, pois a empresa responsável por sua representação possui exclusividade na negociação, tornando inviável a busca por outros fornecedores para o atendimento da demanda. Assim, a competição para a contratação, em função dessa exclusividade, é inviável.

Portanto, não se faz necessário a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos serviços artísticos, visto que a contratação direta é amparada pela legislação, e a inexistência de concorrência reflete a especificidade do objeto.

Embora a ausência do ETP, em razão da inexigibilidade, seja justificada, cumpre esclarecer que todas as informações necessárias à contratação, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão observadas, assegurando a legalidade do processo e o atendimento ao interesse público. As informações mínimas para a contratação serão detalhadas nas etapas subsequentes deste procedimento, de forma a garantir a segurança jurídica e transparência.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331
416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP